

QUESTIONAMENTOS - EDITAL PE0002/2024

Protocolo SGP- e: PSFS 3026/20223 Licitação Eletrônica n° 1033740

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOIAS E LANTERNAS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA PARA O SISTEMA

DE BALIZAMENTO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

QUESTIONAMENTO 02 - BLEST

Esclarecimentos referentes ao item 7 - KIT LANTERNA 2NM (AMARELA)

1 - O alcance luminoso de 2MN deve ser atingido conforme definido no NORMAN-601 considerando transparência atmosférica T=0,85. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

2 - Onde o edital solicita 256 códigos programáveis significa que os equipamentos a serem fornecidos devem ser capazes de reproduzir os tipos de códigos previstos no documento IALA E-110 e na Seção V Luzes e Suas Características do NORMAN-601 dos itens 2.26 até o item 2.40, e dentre os 256 códigos programáveis deva existir pelo menos um código de cada tipo dos códigos previstos no NORMAN-601. Está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

3 - Onde o edital solicita alcance visível de 2MN e 256 códigos programáveis significa que a lanterna deverá ter a capacidade de reproduzir todos os códigos programáveis com alcance de 2MN, incluindo luz fixa e luz ultrarrápida definidos na Seção V Luzes e Suas Características do NORMAN-601 ? Está correto o nosso entendimento ? Se não estiver correto, favor informar quais tipos de lampejos e ciclo de trabalho teriam que atingir o alcance definido no edital.

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

4 - Com relação ao Chassis, a necessidade de estabilização ou proteção UV se refere às peças de policarbonato ou polietileno moldado, está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

5 - Serão aceitos equipamentos que possuem corpo em alumínio com lentes em policarbonato com proteção UV, está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

6 - O requisito para tamanho aproximado do equipamento está definido como: diâmetro aproximado entre 118 e 250mm e altura entre 95 a 300mm. Conforme descrito no item 16.10 do edital, como não existem normas ABNT para dimensões de lanternas de sinalização náutica o Pregoeiro adotará como critério a margem superior ou inferior máxima de 10% (dez por cento), ficando desta forma as dimensões limitadas com a tolerância especificada, entre 106,2mm e





275mm de diâmetro e 85,5mm a 330mm de altura, está correto nosso entendimento ? Caso não esteja correto favor informar qual critério exato de dimensões será utilizado.

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

7 - O requisito para peso está definido como (Peso Total Aproximado: 5kg). Conforme descrito no item 16.10 do edital o Pregoeiro adotará como critério a margem superior ou inferior máxima de 10% (dez por cento), ficando desta forma o requisito de peso para o equipamento entre 4,5kg e 5,5 kg, o que pode cercear a concorrência no certame. Nosso entendimento é, que o peso máximo seja de 5kg, com uma margem de até no máximo 5,5kg, sendo aceito qualquer equipamento com peso igual ou inferior a 5,5kg, está correto nosso entendimento ? Caso não esteja correto favor informar qual critério exato de peso será utilizado.

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

8 - O equipamento padrão fabricado pela nossa empresa para até 5,5MN possui 306mm de altura, 235mm de diâmetro e 1,8kg de peso líquido (sem embalagem). Estas dimensões atendem os requisitos definidos pelo edital para o item 7 ? Caso a resposta seja negativa solicito que seja informado o motivo técnico para a limitação de dimensões do equipamento a ser fornecido, uma vez a justificativa técnica não consta no edital nem na especificação técnica e que a limitação dimensional não é um requisito legal e está sendo utilizada para cercear a concorrência e participação de equipamentos, que atendem a todos os requisitos legais, que são a reprodução correta das cores de lampejo, reprodução de códigos de lampejo e alcance visual conforme NORMAN-601, redigido pela Marinha do Brasil e conforme as recomendações da IALA.

RESPOSTA: Sim, atendem.

Perguntas referentes aos itens 4 - KIT LANTERNA 5NM (ENCARNADA), Item 5 - KIT LANTERNA 5NM (BRANCO), Item 6 - KIT LANTERNA 5 (AMARELO), Item 8 - KIT LANTERNA 5NM (VERDE)

1 - Na especificação está definida a faixa mínima de intensidade luminosa de 100 a 160 candelas. Em T=0,85 são necessárias no mínimo 160 candelas de intensidade luminosa para atingir 8MN de alcance visível. No nosso entendimento o equipamento deve emitir no mínimo 160 candelas e não de 100 a 160 candelas, caso contrário não terá alcance visível de 8MN , está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA: Para os itens 4,5,6 e 8, o edital fala de 5NM, podendo ser adquirida de 5 a 8NM de Alcance Visível, entendendo que se a lanterna for de 5NM terá que ter no mínimo 100cd de intensidade e se for a lanterna de 8NM terá que ter no mínimo 160cd de intensidade luminosa.

2 - Onde o edital solicita 256 códigos programáveis significa que os equipamentos a serem fornecidos devem ser capazes de reproduzir os tipos de códigos previstos no documento IALA E-110 e na Seção V Luzes e Suas Características do NORMAN-601 dos itens 2.26 até o item 2.40, e dentre os 256 códigos programáveis deva existir pelo menos um código de cada tipo dos códigos previstos no NORMAN-601. Está correto o nosso entendimento ?





RESPOSTA: Em referência a códigos de programação deve-se ter no mínimo 256 códigos programáveis e isso atende a NORMAN-601/DHN.

3 - Onde o edital solicita alcance visível de 5-8MN e 256 códigos programáveis significa que a lanterna deverá ter a capacidade de reproduzir todos os códigos programáveis com alcance de 8MN, incluindo luz fixa e luz ultrarrápida definidos na Seção V Luzes e Suas Características do NORMAN-601 ? Está correto o nosso entendimento ? Se não estiver correto, favor informar quais tipos de lampejos e ciclo de trabalho teriam que atingir o alcance definido no edital.

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

4 - Com relação ao Chassis, a necessidade de estabilização ou proteção UV se refere às peças de policarbonato ou polietileno moldado, está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

5 - Serão aceitos equipamentos que possuem corpo em alumínio com lentes em policarbonato com proteção UV, está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

6 - O requisito para tamanho aproximado do equipamento está definido como: diâmetro aproximado de 150 a 280mm e altura de 300 a 500mm. Conforme descrito no item 16.10 do edital, como não existem normas ABNT para dimensões de lanternas de sinalização náutica o Pregoeiro adotará como critério a margem superior ou inferior máxima de 10% (dez por cento), ficando desta forma as dimensões limitadas com a tolerância especificada, entre 135mm a 308mm de diâmetro e 270 a 550mm de altura, está correto nosso entendimento ? Caso a resposta seja negativa favor informar qual critério exato será utilizado.

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

7 - No requisito dimensional onde se lê diâmetro pode-se entender também como quadrado com lados de 150 a 280mm com a mesma tolerância superior ou inferior de 10%. Está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

8 - O requisito para peso está definido como (Peso Total Aproximado: 10 kg). Conforme descrito no item 16.10 do edital o Pregoeiro adotará como critério a margem superior ou inferior máxima de 10% (dez por cento), ficando desta forma o requisito de peso para o equipamento entre 9,0 kg e 11,0 kg, o que pode cercear a concorrência no certame. Nosso entendimento é, que o peso máximo seja de 10kg, com uma margem de até no máximo 11kg, sendo aceito qualquer equipamento com peso igual ou inferior a 11kg, está correto nosso entendimento ? Caso não esteja correto favor informar qual critério exato de peso será utilizado.





RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

9 - O equipamento padrão fabricado pela nossa empresa para até 10,5MN possui 628mm de altura, 240mm de lado e 10,5kg de peso líquido (sem embalagem). Estas dimensões atendem os requisitos definidos pelo edital para os itens 4, 5, 6 e 8 ? Caso a resposta seja negativa solicito que seja informado o motivo técnico para a limitação de dimensões do equipamento a ser fornecido, uma vez a justificativa técnica não consta no edital nem na especificação técnica e que a limitação dimensional não é um requisito legal e está sendo utilizado para cercear a concorrência e participação de equipamentos, que atendem a todos os requisitos legais, que são a reprodução correta das cores de lampejo, reprodução de códigos de lampejo e alcance visual conforme NORMAN-601, redigido pela Marinha do Brasil e conforme as recomendações da IALA.

RESPOSTA: Foi definido o peso limite de 10 kg sendo admitido uma tolerância de 10% "Conforme descrito no item 16.10 do edital o Pregoeiro". Cabe ressaltar, que peso é definido pela manuseabilidade das lanternas que usamos hoje no balizamento da sinalização náutica, independente de fabricantes, e nos tem apresentado melhores condições ao trabalhador técnico e quando em mar tem um conjunto de fatores na hora de instalação e/ou substituição deste equipamento que está acoplado a uma bóia de fundeio(bóia em movimento) em que a salvaguarda da vida humana é fator determinante;

10 - Na especificação dos painéis solares está definido que estes devem possuir variações em torno de 12V 5W, no nosso entendimento significa que os painéis devem ser capazes de fornecer no mínimo a tensão necessária para as baterias com uma potência mínima de 5W, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

11 - Na especificação técnica consta "Acessórios: Interruptor de Liga/Desliga externo e/ou remoto;". No nosso entendimento serão aceitos equipamentos que possuem interruptor Liga/Desliga externo e equipamentos que possuem a funcionalidade de Liga/Desliga remoto, como por exemplo acionada por controle remoto infravermelho. Caso a resposta seja negativa poderia esclarecer o que seria o sistema remoto?

RESPOSTA: De acordo, nesta pergunta "Acessórios: Interruptor de Liga/Desliga externo e/ou remoto;", nenhuma das opções é excludente.



Assinaturas do documento



Código para verificação: LYT5894S

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DA COSTA (CPF: 918.XXX.759-XX) em 03/05/2024 às 16:19:28 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003026/2023 e o código LYT5894S ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.